

NORMATIVO

ATRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO



Preâmbulo

Atendendo ao encerramento das escolas, provocado pelas medidas de contenção e mitigação da pandemia do Covid-19, tornou-se premente reajustar as metodologias educativas a um ensino à distância, para tal é fulcral a utilização de equipamentos informáticos com ligação à internet.

Acresce ao supramencionado, a real vulnerabilidade social e risco de exclusão escolar que determinados agregados familiares tentam ultrapassar, fruto das dificuldades financeiras agravadas ou evidenciadas pela pandemia do Covid-19.

Deste modo, após um levantamento e consulta junto das escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico das necessidades dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Município, concluiu-se que mais de uma centena de alunos necessitam de equipamentos tecnológicos e do acesso à Internet, com o intuito de apoiá-los no ensino à distância e combater, assim, a desigualdade no acesso às ferramentas de estudo.

Acresce que, não obstante, o dever constitucional do Estado de proporcionar o acesso e promover o sucesso escolar em igualdade circunstancial a todos os cidadãos é, no entanto também da competência das Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza educativa.

Os Municípios têm vindo a assumir, cada vez mais, um papel importante no domínio da educação em geral e, particularmente relevante na área da ação social escolar.

Neste âmbito o Município de Santa Cruz, não é exceção e tem vindo a desenvolver esforços no sentido de assegurar iguais condições, para que todas as crianças e jovens tenham o mesmo acesso à educação e possam desenvolver plenamente todas as suas capacidades educativas.

Independentemente das contingências geradas pela pandemia do Covid-19, acreditamos que se queremos um Concelho empreendedor, revitalizado e dinâmico, com mão-de-obra qualificada e diferenciada, devemos começar pela raiz dos problemas e de todas as soluções: a Educação.

Constitui legislação habilitante do presente normativo o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea h), do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea v), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo preceito legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente normativo pretende definir os princípios gerais e condições de acesso dos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico em situação de maior vulnerabilidade socioeconómica, residentes no Concelho de Santa Cruz, a equipamentos informáticos.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente normativo aplica-se aos alunos e alunas do 1º ciclo do Ensino Básico que estudem em escolas do concelho de Santa Cruz.
2. Aplica-se ainda aos alunos e alunas do 1º ciclo do Ensino Básico que residem no Concelho de Santa Cruz e que estudam fora dos limites territoriais do concelho.

Artigo 3.º

Natureza do Apoio

1. A Câmara Municipal de Santa Cruz adquirirá um número de equipamentos informáticos para atribuição gratuita aos alunos contemplados com o apoio.
2. Caso reúna as condições será atribuído um equipamento por agregado familiar.

Artigo 4.º

Dotação Orçamental

As verbas necessárias para a aquisição dos referidos equipamentos serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal de Santa Cruz, tendo como limite os máximos aí fixados.

Artigo 5.º

Definições

1. Para efeitos de aplicação do presente normativo considera-se:
 - 1.1. Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo requerente, cônjuge ou pessoa que com aquela viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e dependentes, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

- 1.2. Dependente: filhos(as), adotados(as) e enteados(as), dependentes sob tutela, conforme constem da declaração modelo 3 do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- 1.3. Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 6.º

Tutores

Para efeitos do presente normativo, os(as) tutores(as) são equiparados(as) aos (às) progenitores(as), desde que lhes tenha sido atribuída a guarda das crianças e/ou jovens pelo Tribunal ou por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Artigo 7.º

Condições de acesso

1. Poderão requerer a atribuição do apoio previsto no presente normativo o(a) aluno(a) que preencha as seguintes condições:
 - 1.1 Residir, há pelo menos um ano, no Concelho de Santa Cruz;
 - 1.2 Não ter beneficiado de apoio equivalente nos últimos 24 meses;
 - 1.3 Não ter sido contemplado com subsídios e/ou apoios equivalentes atribuídos pelo município onde esteja sediado o estabelecimento de ensino frequentado;
 - 1.4 Estar matriculado no 1º ciclo do Ensino Básico em escola do concelho de Santa Cruz ou fora dos limites territoriais do concelho;
 - 1.5 Não existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de equipamentos informáticos suficientes, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica.

SECÇÃO I

Candidatura e Análise do Processo

Artigo 8.º

Candidatura

1. O pedido de apoio é formalizado através de requerimento próprio (Anexo I) nos balcões de atendimento municipal nos períodos a definir por despacho do Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas.
2. O pedido será instruído com os seguintes documentos:

- 2.1. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal do aluno(a) beneficiário(a);
- 2.2. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal do Encarregado(a) de Educação requerente deste apoio;
- 2.3. Atestado da Junta de Freguesia do local de residência, a comprovar a composição do agregado familiar, com indicação do tempo de residência;
- 2.4. comprovativo da matrícula em estabelecimento de ensino;
- 2.5. Comprovativo do escalão de abono de família para crianças e jovens;
3. Podem ser solicitadas outras informações que se tenham por convenientes para clarificação do processo.

Artigo 9.º

Critérios de Análise

1. A apreciação de todos os pedidos de atribuição de equipamento informático será feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação, observando as seguintes variáveis:
 - 1.1 Escalão de ação social escolar;
 - 1.2 Tipo de família;
 - 1.3 Constituição do agregado familiar;
 - 1.4 Acesso a equipamentos informáticos.
2. Consideram-se como prioritárias as candidaturas que apresentarem classificação final superior;
3. Caso as candidaturas obtenham a mesma classificação final, o desempate será decidido tendo em conta a data de entrada do pedido de apoio.

Artigo 10.º

Apreciação e decisão

1. Após a devida instrução do processo nos termos dos artigos 7.º e 8.º, cada candidatura será submetida à análise do Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas que apresentará proposta de deliberação para decisão da Câmara Municipal. Após deliberação, o munícipe será notificado da decisão.
2. Se o número de candidatos, em condições de beneficiar da atribuição do equipamento informático for superior ao número de equipamentos disponíveis, terão prioridade os alunos com classificação final superior resultante da matriz de classificação.
3. A instrução incompleta do processo ou a não entrega dos documentos solicitados, no prazo

estabelecido, podem ser motivo de indeferimento liminar do requerimento de candidatura.

Artigo 11.º **Casos Excepcionais**

1. Poderá haver casos especiais de apoio com equipamentos informático, designadamente situações excepcionais e/ou de manifesta gravidade, relativa às quais se considere necessária a atribuição de equipamentos informáticos e que não reúnam as condições de acesso previstas no presente normativo.
2. A informação e análise da situação prevista no número anterior será da competência do Gabinete de Educação, sendo em última instância sujeita a aprovação do Presidente de Câmara ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas.

Artigo 12.º **Suspensão e Cessação dos benefícios**

1. Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:
 - 1.1 Prestação de falsas declarações;
 - 1.2 Venda do equipamento atribuído;
 - 1.3 Alteração da situação socioeconómica do beneficiário ou de algum membro do agregado familiar;
 - 1.4 Alteração de residência e/ou recenseamento eleitoral para fora do Concelho de Santa Cruz.

Artigo 13.º **Sanções/Exclusão**

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente normativo, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Câmara Municipal de Santa Cruz do apoio recebido indevidamente pelos beneficiários.
2. Caso se verifique a prestação de falsas declarações, ou quaisquer outros incumprimentos em procedimentos administrativos já findos e com apoios já prestados ao requerente, deve ser proferida decisão no sentido de invalidade do ato que concedeu o apoio e da restituição do equipamento atribuído ou quantia equivalente, bem como ser declarada a impossibilidade de, no futuro, requerer a atribuição de apoios sociais municipais.
3. A ordem de restituição pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 14.º

Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução de candidatura ao apoio, sendo a Câmara Municipal de Santa Cruz responsável pelo seu tratamento.
2. Os agregados familiares ou pessoas isoladas que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos.
3. São garantidos a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os requerentes o solicitem.

Artigo 15.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente normativo serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do(a) Vereador(a) com competências delegadas.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Normativo entra em vigor no dia da sua aprovação em reunião de câmara.